SABBADO 30 DE AGOSTO 1834.

Le besoin e la liberté animent les homens. La pa- 22 reses et l'esclavage detruisent tout.

Subscreve-se para esta Folha à 2\\$560 veis po-trimestre: que sahirà às tergas, quintas, e sabi-

PORTO ALEGRE 1834: NA TYPOGRAPHIA RIO-GRANDENSE: LARGO DA PRAGA

PORTO ALEGRE

Resposta do Benemerito Juiz de Paz do Districto Central desta Cidade, a respeito da accusação. que contra elle dirigio ao Exm. Snr. Presidente da Provincia, o Reo visconde de Camamú, prezo na Cadeia Publica, por Sentenga da Junta de Paz, reunida ultimamente nesta Capital.

Illm. e Exm. Snr. Persuadido de que a venenesa planta, intitulada fidalguia, tinha desaparecido da ditosa terra de Santa Cruz no dia memoravet 7 de Abril, em que a Nagao' Brasileira conbecedora de sous males reassumio a Soberania, e abateo o beo, e insanguentado trono do Nero bragantino, que dos immundos lodaçaes do Brasil tinha extraido har a nobresa sem talentos, sem merito, e sem virtudes, eu nao' posso deixar de patentear a V. Ex., como Cidadao' Brasileiro, e livre, a minha justa indignagao? a vista da futil accusagao? contra mim, seita pelo reo sentenciado por crime de calumnia, o visconde de Camamú, esse obediente que tem ousadamente resistido as ordens do Governo, e de V. Ex., e que pertendia illudir a Lei, e tornar illusoria a Sentenga, que justamente lhe foi imposta postergando desta arte o §. 13, e 16 do Artigo 179 da Constituição do Imperio e porque o Juiz de Paz do Centro religiosamente cumprio, como era de seu dever com coragem à Lei, e a Constituigao?, recahio sobre elle o odio, a vingança, o rancor, e denunc i da su fretrograda, que em vao intenta macular a conducta de hum Cidadao, que sobranceiro ao temor tem jurado no altar da Patria sustentar la Liberdade, a revolução' de 7 de Abril, e o Trono Augusto do Jovem Imperador, contra as insidias, maquinagoens, tramas, e ardiz dos retrogrados, que procurao' restaurar o indigno duque de Braganga, aquem mito bem se pode aplicar hum periodo da primei roagao' de Cicero contra Catilina - quibus go l'as exultabis? quanta in voluptate bacchabere, cum in tanto numero turrum neque audies virum bonum quemquam, neque videbis?

bre a qual me mandou V. Ex. ouvir por seu Offici de 13 do corrente mez.

Julga-me o queixozo em 1º lugar incurso no arta-129 &. 6 do Codigo Criminal, e juntando em prova dessa allegação' o documento em n. 5, é com esse mesmo documento, que passo a provar o contrario. Em 23 de Julho me dirigio o queixoso o requeumento en N. 5, e nesse mesmo dia lhe dei dois despachos, nao paliativos, como elle os de lomina, e sim de absoluta necessidade para podez defferir em regra: or a informação' exigida no 2º despacho só me soi ministrada no dia 24, e sendoinois guinte. dia Santo de guarda, indel ma dia 26 sua perzi tengao', pelas rasoens exaradas no a spacho dessa dacta. Onde pois existe a emora d'administração de justiga, ou providencia de meu Officio requeridas pelo queixoso, para que elle me julgue in curso no citado art. do Codigo? Só em sua phantasia.

l'assemos ao 2º ponto da accusação intima o queixoso, que eu incurri na disposigao do Art. 139 de Codigo Criminal, por que nao designando a Junta de Paz como se ordenna no Art. 48 do mesmo Codigo a prisao, em que elle de la cumprir a Sentença, decidi eu que essa designação era ociosa. por nao' haver nesta Cidade mais, do que uma prisao publica, para prezos de Justiga. E' tao futil esta accusação, que para destruil-a basta ler attentamente o art. 48 do Codigo, e ponderar que nesta Cidade apenas há uma Cadea para prezos de instiga. Se a este respeito se admittissem os principios, que estabelece o queixoso, delles se tiraria a necessaria conclução. de impunidade de seu crime, a despeito da Lei, qui icaria entao illudida.

Ainda o queixoso me jurgo in curso pela mesma ra d'un Art. 160 do Courgo, o que intende, porque sem duvida se persuade, que é julgar, e proceder contra Lei expressa compellir um criminoso coudemnado por uma sentença de que dau na recurso suspensivo a cumprir a pena imposta pela mesma Sentenga, Relevasaqui ponderar, que nao é culpa minha fallarem na unica Cadeia civit da Capital da Provincia as commodidades, que en ge o Art. 179, §. 21 da Constituiçãos e que a faita des-Permitta V. Ex. que separanto as questoens, eu sas Commodidades nao exempta os criminosos, e passe a responder a cada um dos pontos da accusa- la condemnados de serem ahi prezos. Cumpre mais gao', que me faz o Reo Visconde de Camamú, 6 so l' notar que o Quartel dos Permanentes nao' era Ca-

Allega mais o queixoso, que nao devia cumprir a Sentenga, porque estava prezo, e processado por Jum Conselho de Guerra, e por isso comprehendido no Art 61 de Codigo Criminal; ao que respondo, que mesmo por estar comprehendido no Art. 61 do Cod. Crim, se devia primeiro executar a Sentença da Junta de Paz, visto que desta já nao havia recurso algum suspensivo, ao mesmo passo que nao cha ainda Sentenga final do Conselho de Guerra, a que respondeo o que xoso, como se collige do documento que elle mesmo junta à sua queixa em

Quanto o'estado de ensermidade, em que allega achar-se quando o mandei prender, respondo com o documento junto por certidao, que eu nao podia, nem devia acreditar, que elle estivesse realmente enfermo.

Nao menos extravagantemente me suppoem o queixoso in curso no Art. 129, §. 8. do Cod. Crim. por (diz elle) haver-me negado pertinazmente a franquear ao Escrivao o Officio, que me dirigio er Official encarregado de effectuar a sua prisar, a fim do dito Escrivao' lhe dar certidao' desse Officio; quanco alias dos documentos, que elle mesmo junta de N. 12, a N, 16 se manifesta, que nao puz a minima duvida em lhe mandar passar a certidao' existed a.

> Mais me sur o'le dueixoso in curso no Art. Yas do Cost Crisa., por me haver (diz elle) opposto com força a ordem de Dr. Juiz de Direito, que o mandava conservar ne prisao militar, onde se achava, a pretexto de se pertender nesse dia remo-Ver para essa prisao' todos os presos existentes na Cadeia civilisi ponto da accusagao é na verdapirrisorio. Em que Codigo encontrou o Dr. Juiz Le Direito a extravagante disposição, que o autolizou a direir-me o Officio em N. 18? Que disposigao legislativa me podia obrigar a dar cumprimento a uma ordem, que eu ja mais podia reputar legal, e onde erao offuscados os principios de rec ta justica pelos do patronato desenvolvido a favor do Reo Visconde? Eu me julgar a indigno de exercer por um só momento mais o Emprego de Juiz de Paz, a que fui elevado por meus Concidadao's, se acquiecesse à exigencia de tal Officio: nem sei mesmo como entao me poderia ressalvar de incorrer nos Artigos 129, S. 5 "142, no segundo periodo, do Cod. Crim. Se essas attenguens do Dr. Juiz de Direito para com o queixoso erao devidas à posigao social deste, divia elle lembrar-se, et è por isso mesmo nenhumas attençoens merecia. Era um Reo, estava condemnado por um Sentença, é demnados: estes achavão' se na unica Cadeia civil fa, ficando convencidos que com a destromsação do que tem a Capitar, nella devia também ser reco- l tirano na Heroica revolugao de 7 de Abril de 1831 Ibido o Reo Visconde, porque a Lei é igual para to- l' perecerao', e se inutilizarao' per omnia secula secudos, gier castigue, quer premeie, Constituição art. lorum no Brasil as condecuraçõens, os titulos, hon-179%. 13, e quando os mais prezos fossem removidos | ras, e grandesas, concedidas pelo despota aos baso es, parz o Quartel dos Permanentes, ser com elles re- Lviscondes, condes, marqueses et reliqua, e terao" movido o queixoso. Praticar o contrario era infrin- I scu prao vigor os §. 13; e 16 da Constituição Po-

ficio do Dr. Juiz de Direito, e fiz recolher o queixoso à Cadea civil, executando dest'arte a Senten. ça da Junta de Paz, que o condemnara.

Estou tambem in curso no Art. 142 do Cod. Criminal, segundo affirma o queixoso, por haver deprecado ao benemerito Commandante das G. N. desta Cidade, para que fosse executar a prizao' do mesmo queixoso. Segundo a opiniao do queixoso nao' me era licito deprecar força armada para executar a sua prizao' ordenada por uma Sentenga; mas como a Lei me dá essa faculdade, isso me basta para destruir este ponto da queixa, a que respondo com os Artigos 6, 88, e 112 da Carta de Lei de 18 de Agosto de 1831, e com outras disposiço'es de Direito em vigor, cuja citagao' julgo ociosa.

Sou igualmente arguido de alterar papeis verdadeiros com offensa de seu sentido, tendo por um tal acto incorrido, segundo affirma o queixoso, no §. 8 do art. 129 do Codigo Crim. Mas onde estad' esses papeis verdadeires por mim alterados com offensa de seu sentido? Diz o queixoso que sao' os requerimentos, que elle junta em N. 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, e 19, sem que todavia especificasse em que consiste essa alteragao'. Precorrendo porem taes documentos, nelles nao encontro alteração alguma, que offenda o seu sentido, salvo se o queixoso allude à palavra Reo, que està anteposta ao seu nome nos mesmos Requerimentos; o que nao creio, visto que o queixoso é na verdade Reo, do crime Afnaillemnia, e é mister ignorar completamente as regres d'Hermeneutica, para acreditar-se que o augmento dessa palavra no lugar, em que se acha locada offende, ou altera o sentido dos papeis questao'. Melitao' as mesmas rasoens acerca do accrescimo da palavra — Senhor, — que o que ixoso diz haver no Requerimento, que junta em N. 17.

Finalmente me suppoem o queixoso in curso nos Artigos 145, e 131 do Codigo Criminal. Mas onde Existe a violencia, que com elle pratiquei no exercicio das suncçoens de meu Emprego? Consistirá Por ventura em fazer recolher à Cadea um Reo do Time de Calumnia, condemnado a prizao' por uma Sentenga legal? E estarei eu incurso no Art. 181 por executar essa Sentenga? Assim o entende o queixoso. Habituadhes motogodas ordens de seus Superiores, persuadido que o titulo de Visconde, que lhe conferira a vontade, ou o capricho de um Dospota, o colocava na Sociedadeoalem di nivel dos demais Cidada'os, queria sem duvida alguma que as Leis penaes fossem para elle Letra morta. Nem outra illagao se pode tirar dos meios que poz em acçao para illudir a Sentença, que o condemnara a quatro mezes de prizao, e da queixa que de mim saz por dar á execução, essa Sentença. Bom será porem que o queixoso se aproveite desta dévia ter à mesma sorte de seus companheiros con- ligao, e que ella sirva de exemplo aos da a a esto-

O ECHO PORTO-ALEGRENSE

Camamú, a qual V. Ex. defferira com a sua innata justiga, desculpando a demora proveniente do Serviço Publico que a Lei me incumbe em rasao' do meu Emprego. Deus Guarde a V. Ex. Porto Alegre 26 de Agosto de 1834. — Illm. e Exm. Snr. Antonio Rodrigues Fernandes Braga, Presidente desta Provincia. — Pedro José de Almeida, Juiz de Paz do Centro.

CORRESPONDENCIA.

Snr. Redactor do Echo.

Certo labrego, ou lapuz, que na sua terra foi aprendiz de C, apateiro, tendo sido convidado para criado de Chá, que pertendem dar nesta Cidade o Exm. Snr. Presidente e seu irmao' no anniversario da nossa Independencia, exclamou de alegria, e dice, eu nao' sou convidado como particular, porem sım como Consul!!! Oh mizeria das mizerias! Quando tereis juizo o Brasileiros!!! Quem o convidou pode limpar a mao' a parede. Nao' se lembra este galego que foi convidado só por ter a cara mui larga, e estreita na vergonha? Ao contrario conheceria a sua nullidade, e estaria convencido que dara Sephores só lhe mostrao' agrado por lerem Luzao' de hum necessario. Snr. Redactor queira dur publicidade a estas linhas que muito origado lhe ficará o seo Patricio,

O Anti-labregos.

ALFANDEGA.

Generos despachádos na Alfandega desta Cidade ne dia 12 de Agosto de 1834.

Jose Emyzdio Dias dos Reis.

- 3 Quintaes de Chumbo de Munigao.
- 8 Arrobas de Erva doce.
- 6 de Alvaiade.
- 2 Cochetes de folha de Flandes.
- 16 Resmas de papel de pezo.

Manoel Martins da Silveira Paula.

1 Preto ladino.

Antonio José dos Santos Azevedo. 1:500 Algueres de Sal.

Francisco Ferreira Sampaio de Carvalho.

4 Cortes de calgas.

1-Capeo.

3 Lengos.

2 Gortes de Jaqueta.

Antonio Luiz da Cunha.

1 Bacia de Latao'.

1 dita de cobre.

au.

AVISO.

Offerece-se quatro vintens em qualquer moeda ao baixo delactor, que queira accuzar ao Patriota Juiz de Paz do Centro, Pedro José de Almeida, por ter prendido a algum papeleta, embora fosse pello o horroroso crime de ter deramado o sangue Brasileiro. Compatriotas Juizes de Paz vós hoje tendes a fortuna de nao' seres pronunciados por liborios, se nao' aonde estarias vós, tal vez jasendo em terriveis masmorras. Allerta Juizes de facto!!!

ANNUNCIOS.

Quem quiser comprár uma morada de casas, sitas na rua da Graça, proprias para Commercio, nas quaes mora Caetano Morande, procure a Marcos, Alves Pereira Salgado, que se acha munido de poderes para as vender.

- Vende-se 400, a 500 reses de criar (entrando cento e tantas mangas) e mais de 100 animaes cavallares, por preço comodo, quem quiser comprar; dirija-se se ta Typographia que achará com quem tratas.

— Manoel Domingue' da Costa com Loja na rua de Bragança IV. 37 Vende Rapé as libras a 2:400 reis muito bom, e as oitavas a 30 reis, Botins para criança com franja, Pentes de Kagado modernos, Sapatos fra ceses para Senhoras; uma fateixa de ferro, è uma Lanxa em mau estado por reço comodo; è Barretes encarnados

— Claudio José de Almeida Cruz, como Procurador de D. Constantina Alaria do Nascimento, Viuva por segundas nuncias do falecido Jgnacio de Assis Gravana; faz publico que todas as pessoas que tiverem contas com a casa as queirao, apresentar por querer proceder a Inventario: e de hoje por diante nao; se moverá negocio a jum pertencente a mencionada casa sem sua firma seja de que naturesa for.

— O Snr. Joaquim Manoel de Gliveira, que veio do Rio Pardo, queira dizer a sua Mo-

— Com este N° finalisa o primeiro tremez da presente folha: os Senhores assignantes que nao' quiserem coatinuar, queirao' participar ao proprietario da Typographia, ou ao distribuidor d'este impresso

O ECHO PORTO-ALEGRENSE,

DDECOC CODDENIES					
	PREC,OS CORRENTES, Da Praga de Porto Alegre.				
Ago de Milao'	128000		Quint.		
da Suecia	98000		d'ami		
Agoa Raz	400		Libra		
Agoardente do Reino	110\$000	1204			
Alcatrao' Sueco	125000		Barril		
Alfazema	6\$400	78	Arr.		
Alvaiade	32\$000		Quint.		
Amarras de ferro	128000		9 9		
, de linho lugl., pat.			Nao'a		
Amendoas doces		*	Nao'á		
Ancoras e Ancoretes	100		Libra		
Aniagem fina	400	DERI A	Vara		
ordinaria	330				
Arame de latao	750	800	Libra		
g, de ferro	200	60000	3 3		
Archotes Portuguezes	128000		Cento		
Arroz	145000		Saca.		
Assucarbranco	3\$360		Arr.		
redondo	2\$720				
mascavo	2\$400				
Arcos de ferro	108000		Quint.		
Azeite doce de Portugal.	1603000		Pipa		
Azeitonas	4\$800		Anc.		
Bacalhao	128800		Barric		
Bezerros de Nantes	248000	48	Duzia		
Bofaxa fina Americana	78500		Barril		
Breu	8\$000				
Cabo de finho Inglez	14\$000	1	Quint.		
Canella	540		Libra		
Ermeir. Fraze. decores	195000		Duzia Libra		
Cera branca	680	700			
Chá superior	2\$400	100	3.7		
inferior	23000				
nerota	28560				
Jumbo em barra	118000		Quint.		
em langol	148000				
de cunigao	143000				
Cobre para Caldeireiro.	800		Libra		
Cordavoens	248000		Duzia		
Cravo da India	18120		Libra		
Caffe	8\$000		Arr.		
Enchadas do Porto	900		Uma		
Enxofre de canudos	3\$000) BEE	Arr.		
Estanho em verguiona	8\$000		Libra		
Far. de trigo Am. 1. qual.	178000		Barril		
Fechaduras de port. sort.	800	600			
Ferro inglez em barra,					
verguinha	6,8000		quint.		
Ferro de Sueco em barra, du					
e verguinha	93000		3.9		
Fio de vela do Porte	6660		Libra		
, de purreter			Libra		
,, de Sapateiro	700		Libra		
Feijao	10\$000		Saco		
Farinha de Mandioca	4,\$160		99		
k umo	13\$000	100	Arr.		
Folha de Flandres	18\$000		Caixa		
a de ferro inglez	25\$600		Quint.		

, j	THE STATE OF THE WORLD SEE THE RESIDENCE WAS ASSESSED.	The state of the s	
	Fouces de Roga	960	Uma
	meia roga	560	
	Garrafas Inglesas	10\$000	Cente
	Garrafoens.		18200 Um
100	Genebra em botijas		Dusia
	em frasqueiras.	3\$200	48
	Gesso	65000	Quintal
	Lona da Russia larga	248000	Peca
	estreila.	15\$000	
	Inglesa larga	20\$000	. SELTETTITE AL
	" estreita	128000	
	Machados do Portugrd.	18000	Um
	Marroquim sortido	18\$000	Dusia
	Massas sortidas	8\$000	88 Arroba
	Milho	48400	Saco
	Olio de linhaga em cascos	280	Libra
	" em bot.	400	
	Papel de Hollanda grande	16\$000	Resma
	,, menor	12\$000	是在自己的主义是是是是一个
	meio Hollanda	108000	
	"Almago 1.ª qualid.	5\$700	
	2.a	3\$700	
	Florete 1. sorte.	38000	
	de peso	7,5000	
	Passas muscateis	63000	Caix.
	Pimenta da India	200	Libra
	Pixe da Suecia	98000	Barril
	Polvora fina	18600	Libra
	grossa	700	
	Presuntos Inglez	240	
	Quejo Flamengo	900	Um
	Rapé Princeza		Nao'a
See .	Ageia preta	2\$400	Libra
	Retroz sonido	115000	
	Rollias de cortiga	1\$600	Mil
	Sabao' Americano, e lng.	140	wic Libra
	Sal de Cabo-Vende	900	Malar.
	Serveja Ingleza	3\$200	Duzia
	Velas de cera	600	720 Libra
	Vinagre de Portugal	600	Pipa.
	I magre de l'ortugal	48\$000	
	do Mediterraneo	30\$000	408
	Vinho do Porto Feit		Nao'a
	do Ramo		
	da Figueira	805000	Pipa
	", de Lisboa tinto	705000	99
	months de Bordeaux	963000	1003
	ue Dordeaux	60\$000	29 65 min () 5
	Catalao	608000	b. Broden J. Be
	de C'ette	60\$000	1
	,, de Sicilia	50\$000	
	EXPORTAÇÃO?	Spinish 5	
1	Carne sec 15600	STATE OF THE PARTY	MBIOS.
	Sebo 35000		
	Chifres de nov. 19:000	10 N.F	28
	Dittos de Vacca 4\\$000		§400, 13§500
	Couros grandes de	and the same of the same of the same of	148000
1	30 libras a 150		4§ a 7§500
	ditos. até 25 libs, 140		nr. 15 or
	Cabello 3§200	Dania 16	por
1	Graixa 3§200	cost.	nono
	3200	# 10 10 12 12 13 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15 15	

Porto Alegre 1834. Typographia Rio-grandense.